



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Quinta-Feira, 11 de Janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 363

Página 1 de 4

Sumário

Departamento Municipal de Suprimentos	2
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS	2
Departamento de Negócios Jurídicos	3
Decreto nº 5959/2023	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº. 02/2024, AO PROCESSO N.º 02/2023, CONTRATO N.º. 03/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº. 02/2023, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRIPTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA HELENO TUR TRANSPORTES E LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.368.545/0001-93, sediada à Rua Sete de Setembro, n.º 398, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Omar Nagib Moussa.

CONTRATADA: HELENO TUR TRANSPORTES E LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.472.117/0001-80, estabelecida à Rua Santa Catarina, n.º 682, no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato devidamente representada por sua Proprietária ANA MARIA DAS NEVES DE SANTI.

Com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, pelo presente instrumento, celebrado em 03 (três) vias de igual forma e teor, as partes acima identificadas convencionam PRORROGAR o prazo do Contrato n.º 03/2023, para fazerem consignar o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino, nas zonas rural e urbana, e todas as demais condições constantes no Termo de Referência, fica prorrogada, após vencimento em 06 meses - 31/07/2024.

Santa Rosa de Viterbo, 11/01/2024.

Omar Nagib Moussa
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DECRETO N° 5959/24, DE 10 DE JANEIRO 2024.

FIXA CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO CIVIL DE 2024, NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o calendário de feriados no Município de Santa Rosa de Viterbo, bem como pontos facultativos nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, do Município de Santa Rosa de Viterbo, relativo ao ano civil de 2.024, na seguinte conformidade:

FEVEREIRO	
12/02	PONTO FACULTATIVO (SEGUNDA-FEIRA)
13/02	PONTO FACULTATIVO - CARNAVAL (TERÇA-FEIRA)
14/02	PONTO FACULTATIVO ATÉ ÀS 13H - QUARTA-FEIRA DE CINZAS
MARÇO	
29/03	FERIADO MUNICIPAL - SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO
ABRIL	
21/04	FERIADO NACIONAL – TIRADENTES (DOMINGO)
MAIO	
01/05	FERIADO NACIONAL - DIA DO TRABALHO (QUARTA-FEIRA)
30/05	FERIADO NACIONAL – CORPUS CHRISTI (QUINTA-FEIRA)
31/05	PONTO FACULTATIVO (SEXTA-FEIRA)
JULHO	
08/07	PONTO FACULTATIVO (SEGUNDA-FEIRA)
09/07	FERIADO ESTADUAL - DIA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA (TERÇA-FEIRA)
SETEMBRO	
04/09	FERIADO MUNICIPAL - ANIVERSÁRIO DA CIDADE (QUARTA-FEIRA)
07/09	FERIADO NACIONAL - DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL (SÁBADO)
OUTUBRO	
28/10	PONTO FACULTATIVO - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO (SEGUNDA-FEIRA)



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

NOVEMBRO	
02/11	FERIADO NACIONAL - FINADOS (SÁBADO)
15/11	FERIADO NACIONAL - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA (SEXTA-FEIRA)
20/11	FERIADO ESTADUAL - DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA (QUARTA-FEIRA)
DEZEMBRO	
24/12	PONTO FACULTATIVO – VÉSPERA DE NATAL (TERÇA-FEIRA) APÓS ÁS 12H
25/12	FERIADO NACIONAL - NATAL (QUARTA-FEIRA)
26/12	PONTO FACULTATIVO ATÉ ÁS 13H (QUINTA-FEIRA)
31/12	PONTO FACULTATIVO – VÉSPERA DE ANO NOVO (TERÇA-FEIRA) APÓS ÁS 12H

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º Os servidores que trabalharem nos dias de ponto facultativo não fazem jus ao recebimento de horas extras, pois se trata de expediente normal e as horas não trabalhadas nesses dias serão repostas ao Município em até um ano, segundo suas necessidades e a critério dos Diretores de Departamentos ou Chefes de Setores.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa de Viterbo, 10 de janeiro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL